

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1291

Recife - Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.247/2023 Recife, 2 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 459520/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 03/08/2023 a 20/08/2023, em razão da licença médica do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.369/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.370/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 20, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e os critérios previstos no art. 69, caput, da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Garanhuns, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.371/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-noe: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.372/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0415.0017740/2023-16;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar conjuntamente na sessão da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 29/08/2023, referente ao Processo NPU n.º 4725-47.2022.8.17.2480, junto ao cargo de sua Titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.373/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.374/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA SANTOS MARQUES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Caruaru em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.375/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nobrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.376/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.377/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Aptônio Matos de Carvelho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Menderas Galvão de Carvalho Norma Menderas Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Calvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.378/2023

Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 21/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.379/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Sandra Rodrigues Campos.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.380/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJPE nº 492, de 31/05/2023, republicada no DJe de 14/06/2023, bem como do Ato nº 644, de 10/08/2023, da Presidência do TJPE, que dispuseram sobre a transformação, na Comarca de Palmares, da Vara Regional da Infância e Juventude na 2ª Vara Criminal, passando a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal, e ainda, a 3ª Vara Cível na 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude, tudo isso com vigência a partir de 16/08/20223;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0019492/2023-69;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara Criminal de Palmares a partir de 16/08/2023 até ulterior deliberação.

II - Revogar, a partir de 16/08/2023, a Portaria PGJ n.º 2.046/2021, publicada no Diário Oficial de 17/08/2021.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.381/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJPE nº 492, de 31/05/2023, republicada no DJe de 14/06/2023, bem como do Ato nº 644, de 10/08/2023, da Presidência do TJPE, que dispuseram sobre a transformação, na Comarca de Palmares, da Vara Regional da Infância e Juventude na 2ª Vara Criminal, passando a atual Vara Criminal transformada em 1ª Vara Criminal, e ainda, a 3ª Vara Cível na 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude, tudo isso com vigência a partir de 16/08/20223;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0019492/2023-69;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para atuação nos feitos da Infância e Juventude em trâmite na 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude de Palmares, perante o cargo de sua Titularidade, a partir de 16/08/2023 até ulterior deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS INSTITUCIONAIS: osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

RAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.382/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Comissão do Inventário de 2023 foi concluída e entregará o relatório para a prestação de contas junto ao TCE-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes dos bens não localizados no inventário do MPPE:

CONSIDERANDO a necessidade de aiustar todo nosso acervo para migração para o novo sistema do PE-Integrado;

CONSIDERANDO a solicitação de instituição de Ajuste Patrimonial constante no processo SEI nº 19.20.0135.0018575/2023-04;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

I - Instituir Comissão de Ajuste Patrimonial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Dirley Wagner Ramos Magalhães - matrícula nº 189.863-9 -PRESIDENTE;

Sandra Dias Gomes - matrícula nº 189.687-3; Roberto Teles de Siqueira - matrícula nº 188.686-0; Rosania dos Santos Porto – matrícula nº 188.891-9; Aline Farias de Amorim - matrícula nº 190.517-1.

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2023 e produzirá efeitos até o dia 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 16 de agosto de 2023

EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 02 de agosto de 2023

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams Presidência: Dr.MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO

VIEIRA DA SILVA

Representante da AMPPE: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte Secretário: Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: cumprimentou todos os presentes e declarou não haver comunicações por parte da Presidência; II - Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, a Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte cumprimentou os presentes e anunciou um novo convênio celebrado pela AMPPE com o Gympass, podendo os associados contatarem a referida associação para esclarecimentos. Lembrou que saiu comunicado com e-mail próprio dos convênios, por meio do qual também poderão ser esclarecidas eventuais dúvidas; III -Aprovação da Ata da 12ª Sessão Ordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 12ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 26/07/2023, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 12ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV - Processos apreciados na 28ª Sessão Virtual/2023: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 28ª Sessão Virtual, realizada no período de 24 a 28 de julho de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 21/07/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02018.000.057/2023, 02302.000.233/2022, $02058.000.095/2023,\ 02412.000.019/2023,\ 02412.000.408/2023,$ 02412.000.083/2023, 02412.000.394/2023, 02412.000.067/2023, $02019.000.221/2023,\ 02412.000.343/2023,\ 02019.000.260/2023,$ 02019.000.287/2023, 02019.001.178/2022, 01926.000.174/2023, 02019.000.811/2022, 02019.000.108/2020, 02019.000.058/2023, 02019.000.355/2023, 02058.000.095/2023, 02412.000.019/2023, 02412.000.408/2023, 02412.000.083/2023, 02207.000.065/2023, 02207.000.080/2023, 02058.000.097/2023, 02058.000.100/2023, 02058.000.101/2023. 02058.000.102/2023. 02058.000.092/2023. 02058.000.106/2023, 01973.000.232/2023, 02207.000.019/2023, 01708.000.039/2023, 01939.000.298/2023, 01891.001.743/2023, $01884.000.582/2023,\ 02199.000.499/2022,\ 02058.000.112/2023,$ $02199.000.092/2022,\ 01891.001.501/2023,\ 02160.000.316/2022,$ 01891.000.557/2023, 01998.001.758/2022, 01998.001.843/2022, 02160.000.098/2023, 02053.000.872/2023, 01729.000.188/2022, 01729.000.159/2022, 01729.000.018/2023, 01729.000.006/2023, 01729.000.007/2023, 02058.000.111/2023, 01891.001.474/2023, 02010.000.060/2023, 01926.000.107/2022, 01926.000.202/2022, $01708.000.009/2023,\ 02302.000.193/2022,\ 02308.000.029/2023,$ $01926.000.188/2023,\ 01877.000.294/2022,\ 02018.000.058/2023,$ 02018.000.059/2023, 02018.000.093/2023, 02019.000.189/2023, $01926.000.188/2023,\ 02018.000.099/2023,\ 02018.000.098/2023,$ 02019.000.189/2023, 01891.002.020/2023, 01891.001.224/2023, 01891.000.856/2023, 01891.000.847/2023, 02011.000.132/2023, $01940.000.820/2022,\ 02019.000.119/2023,\ 02019.000.326/2023,$ $02019.000.325/2023,\ 01663.000.029/2023,\ 02230.000.097/2023,$ $01663.000.016/2023,\ 01659.000.128/2022,\ 01648.000.017/2023,$ $01891.001.393/2023 \ V.II - Conversão \ de \ PP's \ em$ $02019.000.811/2022,\ 01998.000.967/2022,\ 02009.000.836/2022,$ 02140.000.714

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



/2022, 01998.000.565/2022, 02019.000.797/2022, 01975.000.460/2022, 02019.000.797/2022, 02140.000.835/2022, 02302.000.233/2022, 02009.000.873/2022, 01939.000.113/2021, 01998.001.843/2022, $02302.000.193/2022,\ 01876.000.687/2022,\ 01848.000.107/2022,$ 02019.000.811/2022, 02019.000.565/2022, 01659.000.128/2022, 01939.000.126/2022, 02198.000.057/2021; V.III - Prorrogação de Prazo: 01784.000.053/2021, 02055.000.150/2022, 01979.000.406/2020, 01711.000.011/2020, 02318.000.030/2020, 01940.000.118/2021, 01939.000.154/2021, 2012/621197, 01708.000.019/2021, 2020/41473, $01920.000.462/2020,\ 02328.000.410/2021,\ 02090.000.329/2020,$ 02052.000.264/2022, 02257.000.003/2021, 02257.000.062/2022, 02328.000.334/2021, 02009.000.416/2021; V.IV - Suspeição: $02218.000.630/2023, \quad 19.20.0620.0016619/2023-48,$ 19.20.0620.0017232/2023-84, 19.20.0561.0017359/2023-62, 0023176-73.2020.8.17.2001; V.V - Recomendação: 02058.000.169/2022, $02307.000.338/2022,\ 01648.000.016/2023,\ 01977.000.052/2023,$ 01939.000.298/2023, 01998.000.734/2023, 02053.000.346/2021,02332.000.091/2023, 01926.000.188/2023, 19.20.0502.0017701/2023-55; V.VI - Diversos: 01669.000.185/2021; VI - Julgamento do Processo SIM 02165.000.150/2023 - Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA: ausente o(a) recorrente na sessão, por motivos técnicos originados em sua máquina, após várias tentativas frustradas de sua participação. Diante disso, a relatora passou a apresentar o relatório, expondo seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VII -Julgamento do Processo SIM 02053.000.142/2023 - Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Após os debates, o relator retirou de pauta para nova análise; VIII - Julgamento do Processo SIM 01998.000.578/2023- Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX -Julgamento do Processo SIM 01998.001.190/2021- Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, a relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação e o colegiado, à unanimidade dos votantes, conheceu e votou nos mesmos termos do voto da relatora; X – Julgamento do Processo SIM 01673.000.299/2022 - Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XI - Julgamento do Processo AUTO 2020/317674 - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) interessado deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pela regularidade da licença de afastamento para frequentar curso no exterior concedida ao interessado, nos termos do parecer pedagógico, uma vez atendidos os requisitos previstos na Resolução CSMP 003/2013. Na sequência, Dr. Edson Guerra, Dr. Aguinaldo Fenelon, Dr. Sílvio Tavares, Dra. Lúcia de Assis e Dra. Giani Maria Rodolfo de Melo, bem como o

votação, o Colegiado, por unanimidade, considerou regular a licença concedida, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 107/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dra. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 33ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 28 de agosto a 01 de setembro 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 23/08/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 25/08/2023).

Recife, 16 de agosto de 2023.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho Promotor de Justica Secretário do CSMP, em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 979/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023.

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0619.0019625/2023-90, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, o servidor RENAN TORRES ALVES, matrícula nº 190.655-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 980/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

título recebido. Colocado em

Presidente parabenizaram, expressamente, o Dr. Fabiano Saraiva pelo

ERAL SUBSTITUTA

de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n^{o} 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^{o} 12.956/2005 e Lei n^{o} 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Ana Maria Pinto da Silva, Técnico Ministerial – Área Administração, matricula 188.745-9, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/09/2023 a 01/07/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V — A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 981/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 775/2023, publicada no DOE em 06/07/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho:

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-SUBADM nº 972/2023 de 15/08/2023 DOE 16/08/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

 I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial 02 dias, por necessidade de serviço, a servidora, Carina Lima Barros, Assessor de Membro, matricula nº 190.278-4, a partir de 10/08/2023;

 II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 10/08/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,16 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 982/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 882/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho:

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-SUBADM nº 971/2023 de 15/08/2023 DOE 16/08/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

 I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial 02 dias, por necessidade de serviço, a servidora, Rayssa Gomes Guerra Lopes, Assessor de Membro, matricula nº 190.238-5, a partir de 01/09/2023;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/09/2023..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,16 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 983/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI n° 19.20.0259.0017832/2023-66, bem como a anuência da chefia imediata da servidora.

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora FABRÍCIA FLÁVIA MAURÍCIO DE MENEZES MATOS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.032-8, nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº RESENHA PARA PUBLICAÇÃO Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Núcleo Extrajudicial Penal

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutora Norma Mendonça Galvão de Carvalho, no Núcleo Extrajudicial penal, no mês de MAIO/2023, exarou as seguintes Decisões, Denúncia e Pedido de Arquivamento:

EXTRAJUDICIAL

Procedimento Investigatório Criminal nº 11/2021

Pedido de Arquivamento nº 02/2023

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Procedimento Investigatório Criminal nº 57/2020

Denúncia nº 03/2023 DECISÃO: DENÚNCIA Notícia de Fato nº 2021/281480 Decisão nº 12/2023

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022/5339 Decisão nº 13/2023 DECISÃO: ARQUIVAMENTO Notícia de Fato nº 2022/246345

Decisão nº 16/2023 DECISÃO: ARQUIVAMENTO Notícia de Fato nº 2022/294716

Decisão nº 17/2023

DECISÃO: ARQUIVAMENTO Recife, 31 de maio de 2023. NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Núcleo Extrajudicial Penal RESENHA PARA PUBLICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutora Norma Mendonça Galvão de Carvalho, no Núcleo Extrajudicial penal, no mês de JUNHO/2023, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

EXTRAJUDICIAL

Procedimento Investigatório Criminal nº 05/2022 Pedido de Arquivamento nº 03/2023 DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO: ARQUIVAMENTO Recife, 30 de junho de 2023. NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS: JUNHO/2023 Recife, 15 de agosto de 2023

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JUNHO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

 \mbox{DIS} – procedimentos distribuídos; \mbox{FIN} – procedimentos finalizados ; \mbox{ATU} – procedimentos em andamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Cinzi Mario de Mosto Sentos

lo Monte Santos Guerra is inelon de Barros Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pa: 81 3183-7000 RELATÓRIO № RELATÓRIOS: MAIO/2023

Recife, 16 de agosto de 2023

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

JURÍDICOS

RELATÓRIOS: MAIO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

DIS - procedimentos distribuídos; FIN - procedimentos finalizados ;

ATU - procedimentos em andamento

*29 Manifestações com pedido de impulsionamento

DECISÃO Nº DOC 15585227 Recife, 16 de agosto de 2023

SEI nº 19.20.110000993.0012515/2023-82

Origem: representação DOC 15585227 Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Vanderlino Moreno, Vereador de Belém do São Francisco Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 877/2023 do Município

de Belém do São Francisco

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e tendo em vista a constitucionalidade da Lei nº 877/2023 do Município de Belém do São Francisco, determino o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 145/2023 Recife, 16 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1134 Assunto: Manifestação Data do Despacho: 15/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1135 Assunto: Pauta de Júri Data do Despacho: 15/08/23

Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1136

Assunto: Convite - Estágio Probatório Data do Despacho: 15/08/23 Interessado(a): Irene Cardoso Sousa

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar para análise e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 1137

Assunto: Notícia de Fato nº 029/23 Data do Despacho: 15/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1138 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 15/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1139 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 16/08/23

Interessado(a): ... Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1140 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 16/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1141

Assunto: Notícia de Fato nº 028/2023

Data do Despacho: 16/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1142 Assunto: Relatório de Saldo Data do Despacho: 16/08/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1144

Assunto: Notícia de Fato nº 029/2023

Data do Despacho: 16/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 013/2023

Data do Despacho: 14/08/23 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 14/08/23

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...) Assunto: Intimação

Data do Despacho: 14/08/23

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Estágio Probatório Data do Despacho: 14/08/23

Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira

Despacho: À Secretaria Técnica para as providências cabíveis.

Assunto: Sugestão de Criação de Cargo

Data do Despacho: 15/08/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José do Egito

Despacho: Proceda, então, a Secretaria Técnica com a abertura de procedimento junto ao SEI para definição das atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de São José do Egito e, em seguida, DEVOLVA-SE o presente feito à Procuradoria Geral de Justiça.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 007/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

NUP: 19.20.2221.0013673/2022-94 DOCUMENTO: 0735047 EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N^0 007/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 657/2023, publicada no DOE em 16 de fevereiro de 2023, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 001/2022 da Secretarias da Corregedoria Geral, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.2221.0013673/2022-94, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: a) Cópias de comunicados e informes, do ano 2017, 2 (duas) caixas; b) Comunicados e Informes (Código de Classificação de

Documentos – CCD – 992) do intervalo de anos 2017-2019, num total de 24 (vinte e quatro) caixas; c) Agradecimentos. Convites. Felicitações. Pêsames (Código de Classificação de Documentos – CCD – 993) do ano 2017, num total de 1 (uma) caixa; d) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do ano 2017, num total de 1 (uma) caixa, encaminhados pelas Secretarias da Corregedoria Geral, totalizando 28 (vinte e oito) caixas arquivo equivalente a aproximadamente

3 (três) metros e 92 (noventa e dois) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

EDITAL № EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 014/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

NUP: 19.20.0138.0016538/2022-59 DOCUMENTO: 0734727 EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N $^\circ$ 014/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 657/2023, publicada no DOE em 16 de fevereiro de 2023, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 001/2019 das Secretarias da Corregedoria Geral, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0016538/2022-59, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: a) Cópias de comunicados e informes, 1 (uma) caixa; b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos —

CCD – 063.2) do intervalo de anos 2011-2017, num total de 72 (setenta e duas) caixas; c) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2013-2015, num total de 05 (cinco) caixas, encaminhados pela Secretarias da Corregedoria Geral, totalizando 78 (setenta e oito caixas) equivalente a aproximadamente 10 (dez) metros e 92 (noventa e dois) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 01631.000.086/2023 Recife, 6 de agosto de 2023

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE Referência: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIM Nº 01631.000.086/2023 ASSUNTO: ANIMAIS DE RUA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente signatária, a Promotora de Justiça, Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, para grafo único, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Publico), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, bem como na Resoluça o nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Publico;

CONSIDERANDO que e dever do Poder Publico e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1o, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as pra ticas que submetam os animais a crueldade (inciso VII do § 1o do art. 225, CF/88, e inciso VII do § 1o do art. 251 da CE/89);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que e função institucional do Ministério Publico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância publica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei no 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a recente Lei no 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei no 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os na o domiciliados; e III o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO o art. 29 do Decreto no 6.514/2008, que dispo e sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração das infrações de atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Marcos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Fiston, José Guerra

Ri Ri Cl E-



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br nativos ou exóticos

CONSIDERANDO a Resoluça o no 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5° define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Campanha Realizada em Todo o Território Nacional sobre Dezembro Verde, tendo em vista a grande incidência de Abandono no me s de Dezembro e Janeiro de animais, ato que ale m de cruel e desumano, pois, abandonar animais em logradouros públicos e crime e quem comete -lo deve ser punido com prisão, multa e, sanções civis, de acordo com as leis vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Diretos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais te m direito a vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maustratos:

CONSIDERANDO os inúmeros flagrantes de maus-tratos, diariamente reportados ao Ministério Publico através dos canais de Ouvidoria, ale m do constante nu mero de abandonos de cães e gatos, principalmente nas imediações do abatedouro municipal:

CONSIDERANDO a ausência de hospital veterinário ou sala destinada para atendimento medico veterinário de animais no Município de Afrânio;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento e tico e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO que a omissa o de cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos a saúde humana;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas publicas no 01631.000.086/2023, tendo por objeto acompanhar a política publica bem-estar animal no município de Afranio-PE;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO, que, no prazo de 6 meses, crie e mantenha no âmbito do Município de Afrânio políticas publicas, por meio de lei municipal, que prevejam proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (na o comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, estabelecendo:

- 1) ENCAMINHAMENTO a Camará de Vereadores de Projeto de Lei Municipal instituindo a Política Bem Estar Animal no Município de Afrânio que contemple os conteúdos referidos nos itens "1.A" a "1.E" desta Recomendação, abaixo arrolados:
- 1.A) A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da castração, devendo-se iniciar através dos animais machos, para, em seguida, dar-se continuidade contemplando-se as fêmeas;
- 1.B) A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios a saúde, bem estar e dignidade dos animais.
- 1.C) Campanhas de educação humanitária/ animal/ ambiental periódicas, informando a populaça o a respeito das normas existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável de animais, da adoça o, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção o animal;
- 1.D) Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos) para a efetivação das políticas elencadas nos itens supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados a s populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;
- 1.E) Estrutura administrativa e respectivas competências para (a) fiscalização e/ou autuação de eventuais infrações a s normas referidas sobre o assunto; (b) criação e funcionamento de Conselho Municipal de defesa ou proteção animal; (c) criação, acesso e uso de valores relativos a um fundo especial

de defesa ou proteção animal; (d) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em mate ria de defesa ou proteção animal; (e) participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil - (OSCs) nas tomadas de decisões quanto a implementação de políticas publicas de proteção aos animais; (e) realização de convênios com outros órgãos - estaduais e municipais - para reforço mutuo da atuação e fiscalização;

- 2) PROMOVA a captura de cães, gatos abandonados e animais utilizados para traça o, encontrados em situação de abandono nas vias publicas do município de Afrânio, mediante a adoção de técnicas que na o lhes causem sofrimento ou maus-tratos; com posterior encaminhamento para abrigo publico do município ou adoça o por particular; bem como, submeta os animais apreendidos a castração e a consulta por Medico Veterinário, devendo esses animais serem encaminhados para a realização de exames para aferição de doenças, caso constatada a necessidade dessa providencia pelo profissional habilitado
- 3) INICIE no decorrer dos meses de Dezembro e Janeiro, dando continuidade no decorrer do ano, quanto a execução de Políticas Publicas Ambientais, com Campanhas alusivas ao Dezembro Verde, da sequinte forma:
- 3.I) Realização de palestras em escolas publicas, blitz e ações de conscientização a fim de minimizar os acidentes com vítimas animais as quais na o são prestados os devidos socorros,
- 3.II) Ações de conscientização de que maus tratos e abandono são crimes e que a ocorrência dos mesmos será objeto de apuração e responsabilização, através de panfletos, faixas de pedestres que incluam a alusão de respeito a travessia do animal, placas na cidade, canal direto de denuncia para a Secretaria de Meio Ambiente, dentre outros:
- 3.III) Campanhas de conscientização nos locais que servem pontos habituais de abandono;
- 3.IV) Que, realize junto a secretaria municipal de transito, ale m de Blitz e Campanhas educativas, faixas de sinalização para parada dos motoristas ao perceber a travessia de animais na pista, a fim de na o gerar atropelamentos e nem onerar o poder publico com o custo proveniente dos cuidados de saúde, devendo orientar aos motoristas que os mesmos serão responsabilizados, inclusive, com os gastos provenientes de possíveis acidentes;
- 4) INSTITUCIONALIZE por Decreto ou outro Ato Normativo ou mesmo remessa de proposta de projeto de lei ao legislativo, para que seja criado o DEZEMBRO VERDE, com as previsões legais das políticas publicas a serem desenvolvidas pelo município, inclusive, prevenção de zoonoses dente outras, sem prejuízo das campanhas a serem executadas pela secretaria municipal de meio ambiente;
- 5) FOMENTE aço es para a adoça o responsável de animais abandonados na cidade.

E determinar o seguinte:

- I Comunique-se, com urgência, o teor desta, ao Prefeito de Afrânio, ao Secreta rio de Saúde e ao Coordenador de Vigilância Sanitária do Município;
- II Essa recomendação devera ser divulgada em todos os órgãos e repartições publicas, ale m de casas comerciais, blogs, sites oficiais, meios de comunicação e estabelecimentos nos quais haja comercialização de produtos de origem animal, requisitando-se tal determinação a Prefeitura de Afrânio, bem como que sejam fixadas co pias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação.
- III Disponibilize-se copia, ainda, a todos os interessados, bem como ao (a) Presidente da Camará de Vereadores de Afrânio para que de conhecimento aos demais vereadores.
- IV Encaminhe-se, também, a (s) emissora(s) de radio local, blogs da regia o do Vale do São Francisco, com vistas a divulgação de seu conteúdo, com o fim de conscientização.
- V Encaminhe-se co pia ao Exmo. Sr. Secreta rio-Geral do Ministério Publico do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para os fins de publicação desta Recomendação no Dia rio Oficial do Estado de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Gantio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 VI - Remetam-se co pias: ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Publico de Pernambuco, ao Corregedor-Geral do Ministério Publico e ao Centro de Apoio Operacional a s Promotorias do Meio Ambiente para conhecimento.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Afrânio(PE), 06 de agosto de 2023.

CLARISSA DANTAS BASTOS PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02090.000.139/2023 Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.139/2023 — Procedimento admnistrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que sob as luzes do art. artigo 37 da Constituição Federal, o Princípio da Legalidade impõe que o agente público atue conforme prescreve a lei, não remanescendo espaço para discricionariedade em face do comando legal peremptório; CONSIDERANDO as denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça dando conta de que o Município de Garanhuns está cobrando a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) dos moradores domiciliados nos Distritos de Garanhuns, de modo a violar a Lei Municipal nº3.909/2013, que os isenta do encargo;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública — e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público —, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO as informações oriundas da noticiante de que os moradores dos Distritos de São Pedro, Iratama e Miracica, todos de Garanhuns, comprovados pela conta de energia, seguem pagando a referida contribuição ao arrepio da lei isentiva;

CONSIDERANDO que a isenção aos moradores dos Distritos

para cobrança de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública está prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3 909/2013·

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que, a descumprimento da lei municipal, na qual isenta os moradores da Zona Rural, constitui, dentre outras coisas, violação ao princípio da Legalidade, que deve ser observado por todos, inclusive pelo Chefe do Executivo, podendo essa conduta subsumir-se ao disposto nos art. 10, caput, e inciso X (agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público) da Lei Federal nº 8.429/92 — Lei de Improbidade Administrativa, eis que tem o condão de gerar prejuízos ao erário pela obrigação de restituição dos valores cobrados indevidamente, com incidência de juros e correção monetária; CONSIDERANDO que os moradores da Zona Rural estão isentos da cobrança de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP), por força do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.909/2013;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Procuradoria Municipal de Garanhuns quanto ao ofício expedido pelo Ministério Público perquirindo acerca das informações acerca dos fatos narrados na notitia, inclusive com reiteração da missiva:

CONSIDERANDO as denúncias de que o Município de Garanhuns está cobrando a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) dos moradores dos Distritos de Garanhuns, tendo a notitia sido instruída com imagens de contas de energia elétrica dos moradores dos Distritos de Garanhuns que estão sendo cobrados;

CONSIDERANDO a recusa ao cumprimento de Lei Municipal por Prefeito configura o crime previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/67:

CONSIDERANDO descumprimento deliberado de lei tem o condão de ensejar a intervenção do Estado no Município, consoante autoriza os art. 35, IV, da Constituição Federal e art. 91, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que, a par do caráter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos políticos e administrativos, bem como de natureza criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao PREFEITO DE GARANHUNS, Sivaldo Rodrigues Albino, que:

1) DETERMINE que haja o cancelamento da exigibilidade da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública (COSIP) dos moradores dos Distritos de Garanhuns, em virtude do teor do art. 2º, parágrafo único, da Lei 3.909/2013 do Município de Garanhuns;

2) RESTITUA os valores pagos àqueles cidadãos beneficiados com a lei isentiva, mas que efetuaram o pagamento do tributo nos 5 (cinco) anos anteriores a data desta recomendação, mediante a comprovação do efetivo pagamento.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, requisita resposta em 5 (cinco) dias úteis para que a destinatária da recomendação informe ao Parquet se acatará a recomendação, considerando a ausência de resposta no referido prazo como negativa ao acatamento.

Em caso de acatamento desta recomendação, estabeleço o prazo de 90 dias para que sejam adotadas as providências recomendadas.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos deste procedimento e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete para registro no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÇIDCOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 SIM e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Entrega da recomendação pessoalmente ao Prefeito de Garanhuns, mediante recibo, para ciência, providências e manifestação escrita, conforme acima especificado;
- b) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Encaminhamento de cópia da recomendação para a Procuradoria-Geral do Município;
- d) encaminhar cópia desta recomendação à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Garanhuns, 15 de agosto de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02208.000.646/2022 Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02208.000.646/2022 — Procedimento Administrativo para outras atividades

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal), e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do

ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento:

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral que relacionando as condutas vedadas no Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carpina (Edital 001/2023 do CMDCA de Carpina) previstas na Lei Municipal de nº 1.714/2019 (Arts. 23 a 25) e Resolução de nº 231 /2022 do CONANDA (Art. 8º).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- 1. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carpina/PE e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Carpina, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento da presente recomendação;
- 2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e
- 3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Carpina, 15 de agosto de 2023.

Sylvia Câmara de Andrade, 3º Promotor de Justiça de Carpina.

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação e Portaria nº 01726.000.090/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Procedimento nº 01726.000.090/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia":

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas destinadas à proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão imprescindível à garantia de direitos, concebido para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Faria: Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros:

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014; CONSIDERANDO que os fundos da pessoa idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais da pessoa idosa, bem como de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos fundos, perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (https://tinyurl.com/cadastro-fundo), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE,

RESOLVE:

RECOMENDAR:

Ao PREFEITO MUNICIPAL:

- a) Que assegurem a realização do processo de eleição unificada dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;
- b) Em não havendo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ou este não estando em conformidade com a Lei Estadual nº15.446/2014, que enviem à Câmara de Vereadores projeto de lei para sua regularização, de modo a possibilitar o cumprimento do previsto no item 1.1:
- c) Que certifiquem se o Fundo Municipal da Pessoa Idosa encontra-se inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tendo conta bancária própria em banco público, ordenador de despesas nomeado e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- d) Caso o Fundo Municipal da Pessoa Idosa não tenha sido criado, que enviem à Câmara de Vereadores projeto de lei para instituí-lo. Em seguida, seja providenciado a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, abertura de conta bancária própria em banco público, nomeação do ordenador de despesas e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- e) Existindo o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, porém não regularizado, que seja providenciado sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, abertura de conta bancária própria em banco público, nomeação do ordenador de despesas e registro perante o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

Ao PRESIDENTE DA C MARA DE VEREADORES

- a) Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na Recomendação aos Prefeitos Municipais, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;
- b) Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à

presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até dez dias a esta Promotoria de Justiça.

c) Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Remeta cópia deste instrumento ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria - Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Venturosa, 15 de agosto de 2023.

Filipe Coutinho Lima Britto, Promotor de Justiça de Venturosa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.090/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Procedimento nº 01726.000.090/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas n^0 01726.000.090/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Vista dos autos para elaboração de Recomendação Administrativa. Cumpra-se.

Venturosa, 15 de agosto de 2023.

Filipe Coutinho Lima Britto, Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023. Recife, 16 de agosto de 2023

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESCADA
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

REFERÊNCIA: Recomenda orientação sobre as condutas vedadas aos candidatos na eleição do Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo fetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal), e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei no 8.242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham

representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

- b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;
- c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

- d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:
- d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;
- d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista:
- d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
- d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- d.8. e, no dia do sufrágio, são vedadas a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Paragrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendong Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcus Articino matos de Carvanto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Fedson José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpper.mp.br Fone: 81 3182-7000 vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação: 1. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Escada-PE e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Escada-PE, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações à lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação; 2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e 3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Escada-PE, de 16 de agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO nº 001/2023 Ref.: Procedimento SIM nº 01409.000.154/2023 Recife, 31 de julho de 2023 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

RECOMENDAÇÃO nº 001/2023

Ref.: Procedimento SIM nº 01409.000.154/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo unico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, na educação básica, por intermédio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96) estabelece, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os Municípios incumbir-se-ão do transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece: "Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; I - ser habilitado na categoria D; III - (VETADO) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares."

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a notícia de que alunos residentes na zona rural de Brejo da Madre de Deus estariam frequentando a escola em veículos de transporte escolar de maneira irregular em número insuficiente para atender a demanda;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que veículos utilizados para o transporte escolar não apresentariam as condições/características legais, colocando, assim, em risco a integridade física das crianças e dos adolescentes, que se vêem obrigados a utilizarem veículos que não oferecem qualquer segurança;

Resolve RECOMENDAR ao Sr. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus e a Sra. Secretária de Educação de Brejo da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI
SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br Madre de Deus que:

(i) no âmbito de suas atribuições, adotem todas as medidas necessárias para a completa regularização do transporte escolar no Município, de forma que atenda a todas as exigências legais no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciando, para tanto, todos os meios cabíveis para o fornecimento de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem e por intermédio de veículos e condutores que apresentem as características exigidas pela legislação, inclusive de modo que a distância a pé percorrida pelos alunos de suas respectivas residências até o ponto de passagem do veículo escolar não ultrapasse o limite de dois quilômetros e de forma que os alunos figuem em trânsito apenas durante o tempo estritamente necessário para o percurso do trajeto, conforme critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade e levando-se em consideração os horários de início e término das aulas e informando, no mesmo prazo, as providências realizadas e aquelas não realizadas, acompanhada das justificativas pertinentes, se for o caso:

(ii) encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis: 1) o número de alunos, por turno, que utilizam transporte escolar e respectivos locais de residência e escolas que frequentam; 2) relação de todos os veículos de transporte escolar e respectivas capacidade de lotação e rotas, bem como de cópia do registro e licenciamento (CRLV), visto de fiscalização pelo DETRAN/PE e CNH dos condutores; 3) relação das escolas municipais e estaduais existentes no Município; 4) cópia de eventual convênio existente com o Estado para o transporte de alunos matriculados na rede estadual de ensino; 5) cópia de eventual processo licitatório e respectivo contrato referente ao transporte escolar no Município; e 6) na hipótese de contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar, cópia de ofícios/notificações da contratada para a regularização do transporte em todos os seus aspectos, bem como de documentos que comprovem o adimplemento, leia-se, pagamento, por parte da Prefeitura em relação à empresa contratada dos últimos nove meses.

Registre-se que, na hipótese de contratação vigente de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar que, mesmo devidamente notificada, não tenha regularizado a prestação do serviço em comento, compete ao Município realizar novo processo licitatório.

Advirta-se que a presente Recomendação dá ciência da mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAO-Educação, bem como, por ofício, ao Conselho Superior do MPPE.

Por fim, encaminhe-se cópia desta Recomendação à rádio local para fins de divulgação, inclusive informando a população em geral que irregularidades no fornecimento de transporte escolar devem ser comunicadas ao Ministério Público local, de 2a a 6ª feira, das 7h00min às 1h00min, nas dependências da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus ou através do e-mail: pjbrejo@mppe.mp.br ou whatsapp (81) 99130-5307.

Brejo da Madre de Deus-PE, 31 de julho de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01644.000.153/2023 Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.153/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01644.000.153/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das funções constitucionais conferidas da Constituição da República, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e ainda: Acompanhar ações do poder público para Internação compulsória do adolescente João Gabriel Félix Barros (usuário de entorpecentes).

CONSIDERANDO o termo de declarações prestado nesta Promotoria de Justiça pela genitora do adolescente J.G.F.B., por meio do qual relatou as dificuldades enfrentadas para obter do poder público providências à internação do seu filho, que por ser usuário de drogas, necessita de tratamento especializado, tendo em vista que os efeitos decorrentes do vício têm prejudicado a saúde do menor e colocado em risco sua segurança e de sua família;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 10.216/01, cabe ao Estado, por intermédio de suas políticas públicas de saúde, destinar tratamento compulsório para as pessoas portadoras de dependência química, especialmente quando o respectivo quadro de saúde indicar que não há mais possibilidade de tratamento voluntário;

.CONSIDERANDO ainda as inovações trazidas pela Lei nº 13.840/19, que alterou dispositivos da Lei nº 11.343/2006, incluindo normas sobre tratamento do usuário ou dependente de drogas, e inclusive admite em seu art. 23-A que o usuário de drogas deverá realizar tratamento em uma rede de atenção à saúde com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, desde que 'realizadas em unidades de saúde ou hospitais gerais dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação (art. 23-A, §2º, da Lei nº 13.840/19);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao acompanhamento das providências tomadas pelo poder público para solucionar a situação;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, inc. II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 003/2019, do CSMP, com o objetivo de acompanhar as ações do poder público para propiciar a internação do adolescente J.G.F.B. pelo tempo necessário à desintoxicação decorrente do uso dos entorpecentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Notifique-se a genitora do menor para que apresente laudo médico em que a internação é solicitada;

- Oficie-se o Conselho Tutelar, remetendo cópia do termo de declarações de evento 0003 e requisitando que seja realizada visita ao domicílio do adolescente, emitindo relatório situacional atualizado sobre o caso;
- 3) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, remetendo cópia do termo de declarações de evento 0003 e requisitando quais providências foram tomadas pela rede para propiciar o tratamento do adolescente.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS LUEÍDICOS.

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Maria do Monte Santos Maria do Monte Santos n José Guerra de Assis aldo Fenelon de Barros Juana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Cabrobó, 15 de agosto de 2023.

Almir Oliveira de Amorim Junior, Promotor de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº nº 01666.000.058/2022 . Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01666.000.058/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01666.000.058/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERÁNDO que o Procedimento Preparatório nº 01666.000.058/2022 atingiu seu prazo sem que se esgotassem as diligências necessárias;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos apurados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa – traz no seu Capítulo II, o rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação especial. Quais sejam: i) Ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito: quando em razão do exercício do cargo auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida (art. 9º); ii) Ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário: qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades que integram a administração pública (art. 10º), e; iii) Ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública: qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

RESOLVE: converter o Procedimento Preparatório nº 01666.000.058/2022 no presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar as supostas irregularidades praticadas no âmbito do Processo Licitatório nº 001/2022, Convite nº 01/2022, na Prefeitura de Inajá, determinando-se as seguintes providências:

I - Nomeio e constituo a servidora SÔNIA MARIA ARAÚJO para exercer as funções de Secretária Escrevente (Art. 22, § 1º – Resolução RES CSMP nº. 003/2019);

 II - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

 III - Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – Considerando a ausência de resposta da Prefeitura de Inajá ao Ofício nº 40 /2023, cobre-se o expediente ao responsável, inclusive por meio de contato telefônico.

Findo, com ou sem atendimento, venham os autos conclusos.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Inajá, 31.07.2023

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01699.000.046/2023 Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.046/2023 — Notícia de Fato INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, art. 9° da Resolução CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO as informações que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de atendimento realizado no dia 03/04/2023, dando conta de que o menor Ezequiel Silva de Oliveira, portador de necessidades especiais (transtorno do espectro autista), não possui acompanhamento profissional de apoio escolar devido sua deficiência na Escola Gonçalo de Azevedo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para requerer a aplicação, em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, de medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei 8.069/1990:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III);

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor situação para a menor;

DETERMINO A INSTAURÁÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desfecho da situação de Ezequiel Silva de Oliveira, de modo a garantir que seus interesses sejam atendidos de forma prioritária, adotando-se, para tanto, as sequintes providências:

i. autue-se e registre-se a presente Portaria de instauração, procedendose com as notações na planilha eletrônica própria;

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Comunique-se, por meio eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iv. Concluso para análise e providências.

Quipapá, 10 de agosto de 2023.

Ana Victoria Francisco Schauffert, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01866.000.183/2022 Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.183/2022 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Cipri Medio de Mosto Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Viaira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 administrativo de acompanhamento de políticas públicas DESPACHO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento das Políticas Públicas de efetivação da educação formal e propostas pedagógicas no CASE/Caruaru/PE nº 01866.000.183/2022 Vistos. ...

Procedimento Administrativo, instaurado com o fito de acompanhar a efetivação da educação formal e propostas pedagógicas no CASE/CARUARU.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências: 1) Juntada da ata de audiência extrajudicial realizada aos 08.08.2023 e cumprimento das deliberações nela contidas.

2) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Procedimento nº 01866.000.183/2022 — Procedimento administrativo

Procedimento nº 01866.000.183/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas Caruaru, 15 de agosto de 2023.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº nº 01877.000.178/2023 Recife, 10 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

 3° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.178/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.178/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência e, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129 da Carta Magna, e conforme a Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento do desrespeito às vagas especiais de trânsito destinada às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, e, ainda: CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/00 estabelece que todas áreas em vias ou espaços públicos devem ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem PCD com dificuldade de locomoção.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/00 dispõe que as vagas destinadas a PCD deverão ser em número equivalente a 2% do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 assegura ao idoso, nos termos da lei local, 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, os quais deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.165/08 dispõe como obrigatória a reserva de vaga em estacionamentos de veículos de passeio para as Pessoas Idosas, as Portadoras de Deficiência e as Portadoras de Necessidades Especiais ou Patologias Crônicas, seja nos estacionamentos públicos ou privados,

onerosos ou gratuitos.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.165/08 destina 7% (sete por cento) do total de vagas dos estacionamentos existentes nos logradouros públicos municipais, assim como as vagas localizadas em estacionamentos privados, para as Pessoas Idosas, as Portadoras de Deficiência e as Portadoras de Necessidades Especiais ou Patologias Crônicas, sendo a proporção de 5% (cinco por cento) para Idosos e 2% (dois por cento) para a outra categoria, independentemente de o estacionamento ser gratuito ou oneroso.

CONSIDERANDO que a Resolução COTRAN nº 965 de 2022 estabelece que os veículos estacionados nas vagas reservadas a idosos deverão exibir credencial emitida por órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio do idoso, com a frente voltada para cima

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/97 estabelece como infração gravíssima o estacionamento nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.787/16 atribui à AMMPLA executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar medidas administrativas cabíveis e aplicar penalidades de advertência escrita e multa no município de Petrolina/PE, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto, ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À MOBILIDADE DA PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA CIDADE DE PETROLINA/PE. E, para tanto, determina:

 A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, comunicando-se o CAO Educação, bem como ao Conselho Superior do MPPE; Cumpra-se.

Petrolina, 10 de agosto de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justica.

PORTARIA Nº nº 02053.001.666/2022 Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.666/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.666/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ligações abusivas de call center

INVESTIGADO:

Sujeitos: Empresas de Call Center no Estado de Pernambuco

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Josinaldo Pereira da Luz.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

Expecam-se ofícios aos Procons solicitando-lhes informações sobre a existência de reclamações em face das empresas de Call Center Notifique-se o autor da representação para ser ouvido em audiência e

detalhar sua notícia de fato.

Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça. — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.666/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente

OBJETO: Ligações abusivas de call center

INVESTIGADO:

Sujeitos: Empresas de Call Center no Estado de Pernambuco

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Josinaldo Pereira da Luz.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

Expeçam-se ofícios aos Procons solicitando-lhes informações sobre a existência de reclamações em face das empresas de Call Center Notifique-se o autor da representação para ser ouvido em audiência e detalhar sua notícia de fato.

Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02059.000.076/2023 Recife, 25 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Procedimento nº 02059.000.076/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social:

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares: a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021. CUMPRA-SE.

Recife, 22 de julho de 2023 REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justica em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.077/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137):

CONSÍDERANDO a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares: a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP.
- e) INSIRA a documentação em mídia (CD) no drive compartilhado com o técnico responsável e ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de julho de 2023 REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02081.000.042/2023 Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02081.000.042/2023 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 02081.000.042/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

representante adiante firmado, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será

instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais":

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Ácesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
NORMA MENDRO SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonca Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Losé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra

s Maria do Monte Santos n José Guerra de Assis aldo Fenelon de Barros Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...).";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade

da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Garanhuns e as Entidades componentes do Terceiro Setor:

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendose das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal; **RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor Casa do Artesão de Garanhuns a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público; Para tanto, determino:

- Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;
- Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor Casa do Artesão de Garanhuns, selecionada para fiscalização, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Garanhuns:
- Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento:
- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Garanhuns, 14 de agosto de 2023

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor(a) de Justiça

PORTARIA Nº nº 02142.000.286/2023

Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.286/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.286/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Motivo do arquivamento do IC 116/2021, cujo prazo de três anos se encerrou e persiste a necessidade de apuração do objeto. Possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara dos Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, na gestão do atual presidente Adeildo Pereira Lins

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a



22

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, conforme determinado no arquivamento dos autos do Inquérito Civil nº 02142.000.116/2021, determino a juntada de cópia daquele procedimento ao presente e o envio dos autos para a realização de nova análise técnica, haja vista a juntada do ofício 03/2023 - CCI.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de agosto de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02291.000.196/2022 Recife, 16 de agosto de 2023

Inquérito Civil 02291.000.196/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.196/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia acerca de supostas irregularidades em processo seletivo realizado pela OS denominada Hospital do Tricentenário com a finalidade de promover contratações para o Hospital Regional de Arcoverde.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que o processo seletivo do Hospital Regional de Arcoverde ocorreu de forma não transparente e sem a possibilidade de fiscalização dos critérios utilizados para análise curricular e aprovação para participação na segunda etapa, a qual seria composta por provas e entrevista;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça com a Sra. Ana Kelly, gestora do hospital regional de Arcoverde, na qual o Promotor de Justiça titular solicitou documentação complementar no tocante à lista de funcionários efetivos e contratados do referido hospital, bem como no intuito de analisar a legalidade da seleção simplificada em comento.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino que os autos fiquem acautelados nesta Promotoria de Justiça por um prazo de 15 dias até a juntada da documentação complementar solicitada à gestora do hospital, Sra. Ana Kelly, em reunião realizada no dia 19/07/2023.

Cumpra-se.

Arcoverde, 16 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01651.000.092/2022

Recife, 11 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01651.000.092/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RESCNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Roberto Lyra - Ec Rua Imperador I CEP 50.010-240 E-mail: ascom@r



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Notícia de Fato nº 01651.000.092/2022, diz respeito à averiguação dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio de uma denúncia, relatando possível acumulação indevida de cargos pelo servidor Geraldo Miguel dos Santos Filho, Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura de Chã Grande e Professor do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que Geraldo Miguel dos Santos Filho confessou que possui dois vínculos públicos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e a existência de elementos suficientes para identificação da investigada e delimitação do objeto da investigação,

RESOLVE instaurar em INQUÉRITO CIVIL para apurar a suposta acumulação ilegal de cargos, adotando as seguintes providências: I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor — CAOP/PPTS, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

II – expeça-se ofício para a Prefeitura de Chã Grande para que forneça o mecanismo de controle de ponto de janeiro a julho de 2023 e declaração das atividades exercidas pelo servidor Geraldo Miguel dos Santos Filho;

III– expeça-se ofício para a Secretaria do Estado de Pernambuco para que informe o tipo de vínculo do Professor Geraldo Miguel dos Santos Filho e sua carga horária mensal e forneça cópia do contrato/portaria e mecanismo de controle de ponto de julho de 2022 a julho de 2023. Cumpra-se.

Chã Grande, 11 de agosto de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna, Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01651.000.003/2023

Recife, 11 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01651.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça

que a presente subscreve, com exercício na Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal.

combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º,

inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as

alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanent

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função

jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas

atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação

civil pública, para a proteção

do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes

públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade

administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de

atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer

hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver

compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um

cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos

de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos

no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não

poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da

atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não

apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº.

8.429/92;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior

do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do

Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito Civil e outros

instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES

CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo

de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo

justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu

arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CÓNSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os

procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01651.000.003/2023, diz respeito à averiguação

dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por

meio de uma denúncia, relatando possível acumulação indevida de cargos pela servidora

NATALÍCIA BETÂNIA DA SILVA SANTOS, Serviços Gerais na Prefeitura de Chã Grande e

Analista em Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e a existência de

elementos suficientes para identificação da investigada e delimitação do objeto da

investigação,

RESOLVE instaurar em INQUÉRITO CIVIL para apurar a suposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvall CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 acumulação ilegal de

cargos, adotando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a

remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de

Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOP/PPTS, ao Conselho Superior do

Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de

conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de

publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – expeça-se ofício para a Prefeitura de Chã Grande para fins de que informe as

providências tomadas a fim de sanar a suposta ilegalidade;

III- expeça-se ofício para a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para que

informe o tipo de vínculo da servidora NATALÍCIA BETÂNIA DA SILVA SANTOS e sua carga

horária mensal, bem como forneça cópia de portaria e mecanismo de controle de ponto

de outubro de 2022 até julho de 2023.

Cumpra-se.

Chã Grande, 11 de agosto de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 01651.000.030-2023 Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01651.000.030/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justica signatária:

Eryne Ávila dos Anjos Luna, instaura o presente Procedimento Administrativo de

acompanhamento de instituições com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares

do Município de Chã Grande/PE - ano 2023.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama

como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com

absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei no 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha

dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a

responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo

atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo; CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - a condução do processo de escolha para

DOS DIREITOS DA

membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização

do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do

CONANDA, em seu art. 50, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo

e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data

unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de

outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal

ou do Distrito Federal sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7o, §1o da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que

devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo

seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e

garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante

inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO

MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO **SUPERIOR**

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério

Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como

OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha

de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Chã Grande, que ocorrerá em outubro

do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

b) expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as

providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7o, §2o, "d" da

Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de

conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando

nominalmente seus integrantes;

c)expedição de ofício ao Município de Chã Grande, através da Secretaria

encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto

de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e

logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras

tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n.

CONSELHO SUPERIOR



SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: osé de Carvalho Xavier ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTA

231 do CONANDA);

d) Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao

CAOIJ, para conhecimento. Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla

publicidade. Cumpra-se.

Chã Grande, 04 de abril de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna,

Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 081/2023 Recife, 14 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 081/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Boteco Barretão".

localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado

por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº

115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José

Barros da Silva , município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO

ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e §

5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994,

e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos

direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e

adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e

coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a

Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a

sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao

combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim

da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o \S 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias

militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a

inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre

outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de

bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu

art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de

qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser

realizado no dia, 19/08/2023 no estabelecimento intitulado "Boteco do Barretão",

localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às

19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a

veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente

Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da

apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do

presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento

Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. $5^{\rm o}$, § $6^{\rm o}$

e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título

executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo

extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no

átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de

Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente

Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA

Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vigira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

ntos ni Maria do Monte Santos son José Guerra ia de Assis iinaldo Fenelon de Barros ria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br

EDITAL № EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 16 de agosto de 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito, com atuação na Defesa da Saúde e da Cidadania, além das demais atribuições, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 47 et seq. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e em razão da existência de procedimento de investigação (NF nº 01736.000.018/2023) em trâmite nessa Promotoria, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir acerca da Esporotricose, zoonose que vem se disseminando na cidade de Bonito, a se realizar no dia 18 de agosto de 2023, com início às 15 horas, no auditório da Câmara Municipal de Bonito, localizado na Rua Félix Portela, s/n, Salgado, Bonito/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Considerando a urgência que o caso demanda, pois trata-se de um caso de saúde pública que afeta o município de Bonito-PE no atual momento (Zoonose), o presente caso seria uma das hipóteses de afastamento da necessidade de publicação do ato no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 48, parágrafo 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

a.convocar, através de ofício, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: Polícia Militar e a Polícia Civil de Bonito, Representante do Poder Judiciário desta Comarca, Representante do Poder Legislativo Municipal, Representante do Poder Executivo Municipal, Corpo de Bombeiros de Bonito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Vigilância Sanitária, profissional da Medicina Veterinária, profissional da Medicina, Secretaria Municipal de Agricultura, a Associação Comercial Empresarial e Agroindustrial de Bonito (ACEAB), a Associação de Voluntário Fênix Renascimento de Bonito, a Associação dos Protetores dos Animais de Bonito (APA) e a Associação dos barraqueiros da feira livre (se houver), convidando-os para comparecer ao ato, na data e horário supramencionados ou enviar representantes, noticiando, outrossim, as rádios locais para divulgarem o evento a fim de que os munícipes interessados compareçam.

b.Encaminhe-se, imediatamente, este edital para publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico, bem como proceda com a afixação na sede desta Promotoria de Justiça, nos moldes do artigo 48, parágrafo 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019.

Bonito, 16 de agosto de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA Promotor de Justiça

ANEXO

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1. A presidência da audiência caberá ao Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, com atuação na Defesa da Saúde e da Cidadania, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.
- Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista

de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, ministrada por servidora designada desta Promotoria de Justiça, admitindo-se inscrições até as 14h00min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

- 3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.
- 4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.
- 5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.
- 6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:
- a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos especialistas da medicina e medicina veterinária e aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;
- b) encerradas as exposições, o presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais.
- c) Após suas considerações finais, o presidente poderá determinar as providências que entender adequadas.
- d) A exclusivo critério do presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;
- e) O presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores, a qual será ministrada por servidora da Promotoria de Justiça.
- Os casos omissos serão decididos exclusivamente pelo Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, Promotor de Justiça Titular da 2ª PJ de Bonito.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

14:00 – 14:30 – Cadastramento prévio dos expositores

15:00 – Abertura da audiência pública

15:15 – Exposição dos Profissionais da Medicina e da Medicina Veterinária, com posterior exposição integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.

. 16:00 - Exposição das autoridades convocadas.

16: 30 – Debates e esclarecimento de dúvidas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christlane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edeon José Guerra

onte Santos ra n de Barros lho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br 17:00 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas;

Bonito, 16 de agosto de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA Promotor de Justiça

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO № RELATÓRIO DE JULHO v DE 2023 Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JULHO DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/07/2023 a 31/07/2023

Recife, 14 de agosto de 2023

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO 11ª Procuradora de Justiça Criminal Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO № TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 0066.2023.CPL.PE.0043.MPPE Recife, 16 de agosto de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0066.2023.CPL.PE.0043.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0066.2023.CPL.PE.0043.MPPE, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS, com período de validade de 12 (doze) meses, visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL – MANUTENÇÃO – MOP E PLACA DE SINALIZAÇÃO, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- -Para o item 1 MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 41.467.016/0001-96, totalizando R\$ 11.847,00 (onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais);
- -Para os itens 2 e 3 FORTELIMP COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 11.028.513/0001-27, R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

Valor global licitado R\$ 163.347,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 16 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
VOITRA MENDAIOR, GAIVÂNO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
46/ID JOS dE CARVAIDO XAVIER
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivago Batella Vigina do Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

Ata da 13ª Sessão Ordinária CSMP – 02.08.2023

ANEXO I

Processos da 28ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição ao Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVERES)
1.	19.20.2221.0005559/2023-46, correição, 7ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0004756/2023-96, correição, 1ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.0339.0008578/2023-16, 5º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19.20.2221.0012770/2023-28, inspeção, 2ª PJ de Gravatá, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0002453/2023-03, correição, 2ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	19.20.2221.0005590/2023-82, correição, 4ª PJ de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES)
1.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
	PP Nº 02302.000.376/2021
2.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
	PP Nº 02291.000.079/2022
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
	PP Nº 01409.000.262/2022
4.	25º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	IC Nº 01998.001.185/2021
5.	26º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	IC Nº 01998.000.334/2021

6.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	IC Nº 01923.000.012/2022
7.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
	IC Nº 01872.000.215/2021
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
	IC Nº 01676.000.055/2023
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
	IC Nº 01676.000.043/2023
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
	IC Nº 01655.000.071/2020
11.	18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	(CONSUMIDOR)
	IC N° 02052.000.015/2020
12.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	NF nº 01923.000.237/2023
13.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	PP N° 01926.000.170/2022

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (SUBSTITUINDO - MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA)
1.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
	Procedimento nº 01979.000.152/2022
2.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02142.000.137/2021
3.	16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.000.719/2022
4.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.345/2021
5.	17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02053.001.788/2020
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
	Procedimento nº 01688.000.088/2022
7.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02140.000.610/2022

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	IC nº 02053.003.113/2022
2.	25º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	IC nº 01998.000.787/2020
3.	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	IC Nº 02053.002.037/2021
4.	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO
	DOS GUARARAPES

	PP Nº 02144.000.543/2022
5.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
	Procedimento nº 01975.000.034/2023
6.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
	Procedimento nº 02236.000.045/2021
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
	Procedimento nº 02050.000.703/2022
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
	Procedimento nº 01711.000.016/2023
9.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02011.000.026/2023
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
	Procedimento nº 01871.000.063/2023
11.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	Procedimento nº 02011.000.419/2022
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
	Procedimento nº 02261.000.212/2020
13.	AUTO 2016/2483273
	DOC. 7700699
	ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	AUTO 2016/2428443
	DOC. 8313016
4.5	ORIGEM: PJ DE BOM CONSELHO
15.	AUTO 2014/1607519
	DOC. 7111598
	ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL

27	п.			
13	TOTAL	0	0	0
0				
0	Outros	0	0	0
2	Recurso Extraordin ário	0	0	0
2	Recurso Especial	0	0	0
0	Agravo	0	0	0
0	Embargos de Declaraçã o	0	0	0
10	Apelação	0	0	0
0	.505	ies	azões	al
	Recursos	Razões	Contrarrazões	Total

AJUDICIAL CÍVEL	Outrac
NÚCLEO EXTRAJU	Doitoracão do

Observação					
Arquivamento	0	0	0	Saldo atual	5
A				Saída	0
Outras providências	1	3	4	TOTAL	5
Reiteração de Ofício	0	0	0	Entrada	3
Expedição de Ofício	1	2	က	Saldo anterior	2
EXTRAJUDICIAL	Ricardo Guerra Gabínio	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	TOTAL	MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	TOTAL

JUNHO/ 2023 NÚCLEO JUDICIAL PENAL

		Manifest ação 2º Grau	1	1	7
		Despach o: Diligênci as: Outras Providên cias	0	0	0
		Ciência: Outras Ciências	0	0	0
		Ciência: Arquivament o	0	0	0
– 2º Grau (TJPE)		Ciência: Dedínio de Competência Arquivament	0	0	0
1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)		Contestação	0	1	1
П		Ajuizamento de Ação: Denúncia: Escrita	0	1	1
		ATOS COMUNS: DILIGÊNCIAS: OFÍCIO	1	0	1
		Membros	Luis Sávio Loureiro	Maria Helena de Oliveira Luna	TOTAL

EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/05/2023	Entrada	Saída	SALDO 30/06/2023
Notícia de Fato - NF	14	0	0	14
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	20	0	-1	19
Artigo 28 CPP	ю	0	т	0
Artigo 28 CPP (PJE)	8	17	15	10
Total	45	17	19	43
	OBSERVAÇÕES:			

JUNHO/2023

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO	A DE FATO / P	ءِ ؎	ROCEDIN	4ENTO		PROCESS	PROCESSO JUDICIAL		10000	ACÕEC
ASSESSORES		ADMINISI	FIN	ΔTU		SIG	NI	ΔTU	OBSEKVAÇUES	AÇOES
Carlan Carlo da Silva		3	11	37		8	8	0		
	NOTÍCI	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO	PROCEDIN	4ENTO		PR	PROCESSO JUDICIAL	IAL		
PROCURADOR		ADMINISTRATIVO	RATIVO							TOTAL
IA GERAL DE JUSTIÇA	DECISÕES	ARQUI VAMEN TO	OFÍCIO	INICIAL CÍVEL	MANIF ESTAÇ ÃO	RECURSO	CONTRARA CIÊNCIA ZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO	
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	7	1	1	1	2	1	1	4	2	16
Marcos Antonio Matos de Carvalho	ı	1	1	8	1	1	1	1	1	8
ASSESSORES					NOTÍCI	IA DE FATO /	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	O ADMINIS	TRATIVO	TOTAL
					Decisões/ DESPACH 0	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORR OGAÇÃ O	PARECER JURÍDICO	
Carlan Carlo		1	ı	-	19	81	ī	1	2	45
da Silva										

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados; ATU – procedimentos em andamento

1	20	2	3	11	13	2	2	1 5	
Recursos	Apelação	Embargos de Declaraçã o	Agravo	Recurso Especial	Recurso Extraordin ário	Outros	Ti	TOTAL	
Razões	0	0	0	0	0	0		0	
Contrarrazões	0	0	0	0	0	0		0	
Total	0	0	0	0	0	0		0	

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

Expedição de Ofício	io Reiteração de Ofício	Outras providências	Ar	Arquivamento	Observação
	0	1		1	
	0	1		2	
	0	2		3	
Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
	3	2	3	2	

MAIO/ 2023

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)	1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (1	– PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (1	- 2º Grau (1	(JPE)				
Membros	ATOS COMUNS: TERMOS DE ACORDO	ATOS FINALÍSTICOS: ADITAMENTO: DENÚNCIA	ATOS FINALÍSTICOS: CIÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA	ATOS FINALÍSTICOS: CIÊNCIA: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	CIÊNCIA: OUTRAS CIÊNCIAS	DESPACHO: DILIGÊNCIAS: OUTRAS PROVIDÊNCIAS	MANIFEST AÇÃO EM SEGUNDO GRAU	
Luis Sávio Loureiro	1	1	0	0	0	0	0	
Maria Helena de Oliveira Luna	0	0	1	1	0	0	1	
TOTAL	1	1	1	T	0	0	H	

	PROCURAD	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
	RELATÓRIO DE I	RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – MAIO 2023	123	
NÚCLEO JUDICIAL PENAL –				
NJP Saldo ei	Saldo em 30/04/2023	Entrada	Saída	Saldo em 31/05/2023
Processos para Manifestação	9	5	2	6
Processos para Ciência	1	4	2	3
Total	7	6	4	12

EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/04/2023	Entrada	Saída	SALDO 31/05/2023	
Notícia de Fato - NF	23	0	6	14	
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	22	2	4	20	
Artigo 28 CPP	53	0	20	3	
Artigo 28 CPP (PJE)	11	15	18	8	
Total	109	17	81	45	
OBSERVAÇÕES:					

MAIO/2023

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

	ASSESSORES	NOTÍCI	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	/ PROCEDI	MENTO		PROCESSO	PROCESSO JUDICIAL		OBSE	OBSERVAÇÕES
			DIS	NIA	ATU		DIS	FIN	ATU		
ACERVO	Carlan Carlo da Silva		12	9	45		10	10	0		
	PROCURADORIA	NOTÍCI	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	/ PROCEDII	MENTO		PRO	PROCESSO JUDICIAL	4		TOTAL
	GERAL DE JUSTIÇA	DECIS	ARQUIV AMENT O	оғісіо	INICIA L CÍVEL	MANIFE STAÇÃO	RECURSO	CONTRAR AZÕES	CIÊNCI A	SESSÄ O	
MOVIMENT OS	Renato da Silva Filho	3	9	1	1	*48	1	7	4	2	55
	Marcos Antonio Matos de Carvalho	1	1		4	1	1	1	ı	ı	4
	ASSESSORES					NOTÍCIA	DE FATO / PI	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	ADMINIST	RATIVO	TOTAL
						Decisões/ DESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORR OGAÇÃ O	PARECE R JURÍDIC O	
	Carlan Carlo da Silva	ı		-	1	10	11	1		3	52

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento *29 Manifestações com pedido de impulsionamento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JULHO DE 2023 Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal Período de 01/07/2023 a 31/07/2023

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver e Parc Div	Total
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	21	4	25
Apelação Criminal	491	105	596
Carta Testemunhável	1	0	1
Conf Ito de Jurisdição	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	2	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	19	3	22
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	8	0	8
Mandado de Segurança	1	0	1
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sent do Estrito	41	2	43
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	1	0	1
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	11	0	11
Total	598	114	712

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	102
Ext nção da punibilidade/prescrição	47

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	112

RECURSOS INTERPOSTOS	
Agravo Interno (Dra. Eleonora de Souza Luna)	1
Embargos de Declaração (Dra. Eleonora de Souza Luna)	1
Total	2

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	1	0	0	0	0	1
Agravo de Execução Penal	1	20	0	0	0	0	21
Apelação Criminal	125	125	57	96	88	0	491
Carta Testemunhável	1	0	0	0	0	0	1
Conf Ito de Jurisdição	0	1	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	2	0	0	0	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	19	19
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	5	0	0	0	3	8
Mandado de Segurança	0	1	0	0	0	0	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent do Estrito	17	11	1	3	9	0	41
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	1	1
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	11	11
Total Geral	144	166	58	99	97	34	598

Planilha 2- Processos Divergentes/Parcialmente Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	C
Agravo de Execução Penal	0	4	0	0	0	0	4
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	C
Apelação Criminal	22	54	4	15	10	0	105
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	C
Conf Ito de Competência	0	0	0	0	0	0	C
Conf Ito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	C
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	C
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	C
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	3	0	3
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	C
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	C
Recurso em Sent do Estrito	0	2	0	0	0	0	2
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	C
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	C
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	C
Total Geral	22	60	4	15	13	0	114

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	24	59	3	21	10	4	121
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	100	100	39	62	58	12	371
Total Geral	124	159	42	83	68	16	492

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	0	1	1	1	0	0	3
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	5	32	3	9	15	2	66
Total Geral	5	33	4	10	15	2	69

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	30
Dra. Eleonora de Souza Luna	1
Total Geral	31

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	34
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	0
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	51
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	4
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	17
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	9
Total	118

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Eleonora de Souza Luna)	1	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	7	7
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros silva Canuto)	2	1
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro)	1	1
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1	1
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1	1
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Eleonora de Souza Luna)	6	6
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	15	15
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	4	2
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	12	12
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro)	12	12
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	37	37
Contrarrazões aos Embargos Infringentes (Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro)	5	5
Contrarrazões aos Embargos Infringentes (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	8	8
Total	118	115

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de junho/2023	950
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em julho/2023	118
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em julho/2023	115
Saldo para o mês de agosto/2023	953

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	4
Manifestação	2
Total	6

Câmaras	Ciência Acórdão				
Califaras	Convergente	Diverg/Parcialmente			
Recife – Dra. Áurea Rosane Vieira	259	44			
Recife – Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	54	2			
Caruaru - Dra. Áurea Rosane Vieira	74	45			
Caruaru - Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	50	2			
Total	437	93			

Câmaras	Ciência Decisão			
Calliaras	Convergente	Diverg/Parcialmente		
Recife – Dra. Áurea Rosane Vieira	86	2		
Recife – Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	47	0		
Caruaru - Dra. Áurea Rosane Vieira	17	0		
Caruaru - Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	8	0		
Total	158	2		

Recursos Interpostos – Pje	
Razões Embargos Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1

Contrarrazões/Entrada – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	31
Contrarrazões ao Agravo Interno	4
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	12
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	12
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Resp e Rext	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	5
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
Total	67

Contrarrazões/Saída – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Áurea Rosane Vieira)	5
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	28
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	5
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	10
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	8
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Resp e Rext (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	5
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
Total	69

Outros/Saída – Pje

Cotas	4
Manifestação (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	3
Total	8

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	712
Eletrônicos	761
Total	1473

Planilha 12- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Impugnação ao Agravo Regimental no HC nº 820710- PE, nº 830098-PE, nº 828478-PE, nº 822189-PE	3
Impugnação aos Edcl no AgRg no HC nº 815217	1
Impugnação ao Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no RESP nº 1969911	1
Impugnação aos Edcl no Agravo Regimental no ARESP nº 2178600	1
Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP nº 2346289-PE, nº 2260403, nº 2322539, nº 2073738-PE, nº 2123129	5
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nº 2123129, nº 2322524.	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no RHC 181498, HC nº 816479	2
Total	15

Planilha 13- Intimações Eletrônicas -STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
	340

Recife, 14 de agosto de 2023

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal